

1 Objetivo

A Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades a serem observados pela COPASA MG, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas no que se refere à identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir atos ou fatos relevantes, ao correto contato dos representantes da Companhia com a mídia e a sociedade e à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2 Diretrizes

2.1 As práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante previstas neste Instrumento buscam assegurar igualdade e transparência a todos os interessados, estabelecendo a manutenção do sigilo sobre essas informações até o momento de divulgá-las amplamente ao mercado, de forma completa e tempestiva.

2.2 O relacionamento entre os representantes da COPASA MG com a mídia e a sociedade deve ter como fundamentos a correta divulgação de informações de interesse público e a garantia da posição institucional da empresa. Esse relacionamento deve ocorrer por meio de Porta-Vozes designados pela Companhia, visando eliminar risco de contradição entre informações.

2.3 As negociações de Valores Mobiliários devem observar as regras de conduta e transparência e serem realizadas de modo ordenado, conforme os limites estabelecidos pelas normas aplicáveis.

3 Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, terão o seguinte significado:

a) **Ato ou Fato Relevante:** caracteriza-se, conforme art. 2º da Instrução CVM 358/02, por qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários.

b) **B3:** Brasil, Bolsa, Balcão, empresa resultante da fusão entre BM&FBOVESPA e Cetip.

- c) **Calendário de Eventos:** documento disponibilizado pela COPASA MG por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM, da B3 e no *site* de Relações com Investidores da COPASA MG, contendo a relação dos principais eventos corporativos anuais, conforme modelo disponibilizado pela B3.
- d) **Comunicado ao Mercado:** instrumento por meio do qual a COPASA MG divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, garantindo a abrangência e a uniformidade da informação divulgada, e que pela natureza não pode ser caracterizada como Ato ou Fato Relevante.
- e) **COPASA MG:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais, incluindo a(s) sua(s) subsidiária(s).
- f) **DFP:** Demonstrações Financeiras Padronizadas.
- g) **Informação Privilegiada ou Informação Relevante:** informação relacionada à COPASA MG, ainda não divulgada ao público investidor, que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários.
- h) **Insider Trading:** negociação de Valores Mobiliários com base em Informação Privilegiada ou Informação Relevante com o intuito de obtenção de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.
- i) **ITR:** Informações Trimestrais.
- j) **Negociação com Valores Mobiliários:** transação envolvendo quaisquer Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG ou a eles referenciados. A aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia são consideradas negociações com valores mobiliários.
- k) **Negociação Relevante:** negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, de determinado acionista ou grupo de acionistas atinja, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, das ações ordinárias representativas do capital social da COPASA MG, e quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários.
- l) **Período de Silêncio:** período que antecede a divulgação das ITR e das DFP, conforme cronograma disponibilizado pela COPASA MG, no qual não é permitida a manifestação pública sobre os resultados, sendo mantido, nesse período, o fornecimento de informações não relacionadas aos referidos resultados.
- m) **Pessoa Ligada:** pessoa que mantém relação com Pessoa ou Pessoas Vinculadas nos seguintes termos: (i) cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de Pessoas Vinculadas ou Pessoas

Ligadas; e (iv) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou por outras pessoas ligadas.

n) **Pessoa Vinculada:** Acionista Controlador, membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários. Considera-se, também, como Pessoa Vinculada: empregado da COPASA MG, consultor, auditor independente, analista de empresa de *rating*, representantes de agências reguladoras dos serviços de água e esgoto e demais pessoas que, por qualquer circunstância, possam ter conhecimento de Atos ou Fatos relevantes e de Informação Privilegiada ou Informação Relevante.

o) **Porta-Voz:** pessoa designada pela COPASA MG para transmitir informações, opiniões ou decisões à sociedade, em nome da Companhia.

p) **Portal de Notícias:** www.portalneo1.net, *website* utilizado pela COPASA MG para a publicação dos seus atos ou fatos relevantes.

q) **Programa Individual de Investimentos:** é o instrumento formal por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG em datas ou períodos pré-determinados.

r) **Termo de Adesão:** documento anexo, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam ciência e adesão aos termos desta Política, firmado na forma do art. 16, § 1º da Instrução CVM 358/02, que permanecerá arquivado na sede da COPASA MG enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

s) **Valores Mobiliários:** ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da COPASA MG que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

t) **Vazamento de Informação:** situação em que informação da COPASA MG caracterizada como privilegiada ou relevante e ainda não divulgada ao mercado tenha escapado do círculo restrito de pessoas com acesso à mesma.

4 Abrangência

Esta Política se aplica à COPASA MG, às Pessoas Vinculadas, às Pessoas Ligadas, aos demais empregados e aos acionistas, no que for cabível.

5 Referências

- a) Lei Federal n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- c) Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de Valores Mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado.
- e) Regulamento do Novo Mercado: documento que disciplina os requisitos para negociação de Valores Mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da B3, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas companhias, além de regras aplicáveis aos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador.
- f) Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- g) Ofício-Circular CVM/SEP n.º 01/17, documento emitido pela CVM, com as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.
- h) Política Anticorrupção da COPASA MG.
- i) Código de Conduta Ética da COPASA MG.

6 Divulgação de Informações

6.1 Práticas para a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

6.1.1 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado pela COPASA MG por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Bolsas de Valores, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor e com a descrição detalhada dos atos ou fatos ocorridos.

6.1.2 O Ato ou Fato Relevante também será divulgado no Portal de Notícias e no *site* de Relações com Investidores da COPASA MG.

6.1.3 O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial à Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que se segue:

- a) as Pessoas Vinculadas, ao identificarem a necessidade de sigilo em benefício da COPASA MG, deverão cientificar formalmente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, enviando-lhe o conteúdo do Ato ou Fato Relevante em estado de sigilo, bem como demais informações pertinentes, observadas as determinações normativas;
- b) o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ao decidirem pelo sigilo, deverão solicitar sua manutenção à CVM em envelope lacrado destinado ao seu Presidente e com advertência de confidencialidade.

6.1.4 Na hipótese de Vazamento de Informação caracterizada como relevante ou ocorrendo oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tenham decidido previamente pela não divulgação da informação, a COPASA MG deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

6.2 Divulgação de Comunicado ao Mercado

A divulgação do Comunicado ao Mercado deverá ser feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM e B3, no *site* de Relações com Investidores e no Portal de Notícias adotado pela COPASA MG.

6.3 Observância do horário de funcionamento dos mercados

6.3.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, essa deve ser feita, sempre que possível, pelo menos com 1 (uma) hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

6.3.2 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá, caso seja imperativo que a divulgação desses documentos ocorra durante o horário de negociação, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.4 Rumores e especulações no mercado

A COPASA MG não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito.

7 Porta-Vozes

7.1 Podem falar publicamente em nome da COPASA MG, com assessoramento da superintendência responsável pela comunicação institucional, os profissionais detentores dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretores;
- c) Superintendentes, gerentes e empregados previamente indicados pela superintendência responsável pela comunicação institucional, limitados aos assuntos de sua alçada;
- d) O Presidente do Conselho de Administração em assuntos atinentes ao Conselho de Administração.

7.2 O Porta-Voz adotará uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e buscará satisfazer interesses de todas as partes envolvidas.

7.3 Os contatos com a mídia e a sociedade serão realizados, exclusivamente, pelos Porta-Vozes designados pela COPASA MG, com orientação da superintendência responsável pela comunicação institucional, sendo vedada pessoa não autorizada realizar contato com a imprensa em nome da Companhia.

7.4 Qualquer pessoa não autorizada que for abordada por jornalista, deverá encaminhá-lo à superintendência responsável pela comunicação institucional para o atendimento adequado.

7.5 As pessoas com autorização para falar à mídia deverão passar por treinamento de relacionamento com a mídia e a sociedade com o objetivo de se prepararem para as demandas e estilos de cobertura jornalística.

7.6 Em situações em que for solicitado ao Porta-Voz dar informações fora de sua alçada ou conhecimento, este deverá informar sobre a necessidade de tempo para a resposta e encaminhar a demanda à superintendência responsável pela comunicação institucional da COPASA MG, que direcionará ao Porta-Voz apropriado.

7.7 O Porta-Voz, caso necessário, poderá indicar integrante de sua equipe para prestar os esclarecimentos devidos, sendo de sua responsabilidade prepará-lo adequadamente.

7.8 As informações sobre dados econômicos, financeiros, estratégicos, bem como outros assuntos que possam ser caracterizados como Ato ou Fato Relevante somente poderão ser divulgados com a prévia anuência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

7.9 Em eventual situação de crise, a superintendência responsável pela comunicação institucional deverá atuar em consonância com os procedimentos descritos no plano de

contingência, estabelecendo contato com a mídia e demais públicos de relacionamento, visando prestar informações transparentes para manter a sociedade bem informada. No caso de divulgação de informações preliminares, deverá sempre constar a ressalva de que a situação poderá mudar após a apuração completa dos fatos.

8 Negociação de Valores Mobiliários

8.1 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG:

- a) Desde a data de ciência até a data da comunicação ao mercado de informação caracterizada como privilegiada ou relevante ou de Ato ou Fato Relevante;
- b) Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso as negociações possam interferir nas condições de negociação dos Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à COPASA MG ou a seus acionistas;
- c) No período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das ITR e das DFP da COPASA MG;
- d) Sempre que estiver em curso a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- e) Sempre que estiver em curso a intenção de aquisição ou alienação de ações pela COPASA MG;
- f) Nos demais períodos previstos nas normas e regulamentações emitidas pela CVM, em especial na Instrução CVM 358/02;
- g) Quando o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente da existência de Ato ou Fato Relevante ou da apresentação de justificativas, estipular períodos de vedação adicionais.

8.2 Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores dar ciência às Pessoas Vinculadas nos casos das letras b e g do item 8.1.

8.3 A Pessoa Vinculada, na necessidade de compartilhamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante com contatos comerciais ou com pessoas com quem mantenha relação profissional ou de confiança, deve comunicá-los a respeito desta Política e da vedação à negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG durante os períodos elencados no item 8.1.

8.4 As normas desta Política aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem por intermédio de: (i) sociedade por elas controlada; e (ii) terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

8.5 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários:

Será permitida negociação com Valores Mobiliários durante Período de Vedação nas hipóteses expressamente descritas no art.13 da Instrução CVM 358/02.

8.6 Programa Individual de Investimentos

8.6.1 A Pessoa Vinculada poderá formalizar Programa Individual de Investimento perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de negociações de Valores Mobiliários. Esse Programa deverá obedecer aos art. 15 e 15-A da Instrução CVM 358/02 e conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente.

8.6.2 Os Valores Mobiliários da COPASA MG adquiridos pelas Pessoas Vinculadas com base no Programa Individual de Investimentos não poderão ser alienados antes de 180 dias da data de aquisição, exceto em caso de força maior, devidamente justificada e encaminhada por escrito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

8.7 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da COPASA MG

8.7.1 O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da COPASA MG;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da COPASA MG;
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a COPASA MG.

8.7.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra de ações, ocorra fato que se enquadre nas hipóteses mencionadas no item 8.7.1, a COPASA MG suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

8.8 Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais

8.8.1 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, derivativos e quaisquer outros Valores Mobiliários ou a eles referenciados, seja em nome próprio ou em nome de Pessoa Ligada.

8.8.2 A comunicação referida no item 8.8.1 deverá ser realizada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF.
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, assim como o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

8.8.3 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem apresentar, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou no CPF das Pessoas Ligadas.

8.8.4 A Companhia deverá ser informada caso ocorra modificação nas informações prestadas sobre as Pessoas Ligadas em até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

8.8.5 A Companhia, por meio do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, deverá enviar à CVM e às Bolsas de Valores, informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria e demais pessoas mencionadas no item 8.8, de forma individual e consolidada, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à ocorrência de (i) investidura no cargo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, (ii) alterações das posições detidas ou (iii) recebimento da comunicação prevista no item 8.8.4.

8.9 Informações sobre Negociação Relevante

8.9.1 O Acionista Controlador e o(s) acionista(s) que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar(em) negociações relevantes deve(m) enviar à COPASA MG comunicação imediata contendo todas as informações previstas no art. 12 da Instrução CVM 358/02. Essas obrigações estendem-se a todos os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e a eles referenciados.

8.9.2 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação de Ato ou Fato Relevante, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela COPASA MG.

8.9.3 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá informar essas negociações à CVM e Bolsas de Valores nos termos do item 9.1.10.

9 Responsabilidades no âmbito da Política

9.1 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

9.1.1 Divulgar e comunicar à CVM, às Bolsas de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG, imediatamente após a sua ocorrência.

9.1.2 Zelar pela ampla e imediata disseminação dos Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente, a todos os mercados em que os Valores Mobiliários da COPASA MG sejam admitidos à negociação.

9.1.3 Prestar esclarecimentos adicionais referentes a Ato ou Fato Relevante, em atendimento às solicitações da CVM ou da B3.

9.1.4 Atualizar, esclarecer e corrigir Ato ou Fato Relevante, por meio igual ou equivalente à anterior divulgação, caso ocorra: (i) divergência entre a informação divulgada e a realidade dos fatos; e (ii) superveniência de modificações substanciais na informação divulgada ou em cujas premissas e previsões se fundamentavam.

9.1.5 Avaliar a necessidade de solicitar, simultaneamente, às Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Ato ou Fato Relevante.

9.1.6 Supervisionar eventuais Vazamentos de Informações ou oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG.

9.1.7 Diligenciar se as Pessoas Vinculadas têm conhecimento de informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante, caso ocorra oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG.

9.1.8 Inquirir quaisquer pessoas que, a seu exclusivo juízo, possam deter Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, a fim de avaliar a necessidade de sua divulgação imediata e manter registro deste procedimento, caso ocorra de oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG, bem como Vazamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante.

9.1.9 Transmitir à CVM e Bolsas de Valores as informações sobre negociação de Valores Mobiliários e dados cadastrais previstas no item 8.8.

9.1.10 Transmitir à CVM e Bolsas de Valores, as informações sobre Negociação Relevante previstas no item 8.9, assim que recebidas pela COPASA MG.

9.1.11 Ser responsável pela guarda dos Termos de Adesão a esta Política.

9.1.12 Executar e acompanhar o cumprimento desta Política, bem como comunicar à CVM e às Pessoas Vinculadas eventuais alterações nesta Política.

9.2 Da Unidade de Serviço de Relações com Investidores

9.2.1 Esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política, reportando imediatamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as questões formuladas e as respostas encaminhadas.

9.2.2 Realizar o arquivamento, por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Bolsas de Valores, de Ato e Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, bem como outros documentos previstos nesta Política.

9.2.3 Divulgar o Calendário de Eventos e promover as atualizações que se façam necessárias.

9.2.4 Manter atualizado o *site* de Relações com Investidores da COPASA MG, disponibilizando em tempo hábil os documentos previstos nesta Política.

9.2.5 Manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas quando identificáveis, com indicação de cargo ou função.

9.2.6 Manter em arquivo as cópias dos Termos de Adesão a esta Política, enquanto a pessoa mantiver vínculo com a COPASA MG, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

9.3 Pessoas Vinculadas

9.3.1 Comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, em sua ausência, ao Diretor-Presidente da COPASA MG, qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgação ao mercado.

9.3.2 Comunicar à COPASA MG, quando aplicável, as informações elencadas no item 8.8, respeitando os prazos estipulados.

9.3.3 Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na ocorrência de Ato ou Fato Relevante.

9.3.4 Guardar sigilo de Informação Privilegiada ou Informação Relevante até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que os seus subordinados diretos e indiretos também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

9.3.5 Evitar discutir sobre Atos ou Fatos Relevantes, Informação Privilegiada ou Informação Relevante em lugares públicos e com aqueles que não tenham a necessidade de conhecê-los.

9.3.6 Não se valer de Informação Privilegiada ou Informação Relevante para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG ou a eles referenciados.

9.3.7 Verificar, antes da negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, no Calendário de Eventos, se a divulgação das ITR ou das DFP está prevista para ocorrer nos próximos 15 (quinze) dias, período em que é expressamente vedada a negociação de Valores Mobiliários da Companhia, conforme §4º do art. 13 da Instrução CVM 358/02.

9.3.8 Comunicar, imediatamente, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores caso tenha conhecimento de violação desta Política.

9.3.9 Executar, no âmbito de sua atuação, o cumprimento desta Política.

9.4 Superintendência responsável pela comunicação institucional

9.4.1 Indicar e promover treinamento periódico dos Porta-Vozes da COPASA MG.

9.4.2 Publicar, na *intranet* da COPASA MG, os Porta-Vozes da Companhia.

9.4.3 Dar suporte aos Porta-Vozes da COPASA MG para relacionamento com a mídia.

10 Termo de Adesão

10.1 As Pessoas Vinculadas, bem como outras que a Diretoria Executiva considere necessária ou conveniente, deverão aderir a esta Política mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo anexo, no ato da nomeação, contratação, eleição, promoção ou transferência.

10.2 A COPASA MG manterá em sua sede, à disposição da CVM e demais órgãos competentes, a relação atualizada das pessoas que assinaram o Termo de Adesão.

10.3 O Termo de Adesão permanecerá arquivado na sede da COPASA MG enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

11 Violação da Política

11.1 Configura-se infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do art. 11 da Lei Federal n.º 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM 358/02.

11.2 As ocorrências de eventos que constituam crime serão comunicadas pela CVM ao Ministério Público, conforme previsto no art. 18 da Instrução CVM 358/02.

11.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas e políticas da COPASA MG.

12 Alteração na Política

12.1 A Política será alterada nas seguintes situações:

- a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que se fizerem necessárias;
- c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.2 A alteração da Política deverá ser comunicada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à CVM e às pessoas sujeitas à aplicação desta Política.

13 Disposições finais

13.1 A COPASA MG adotará Período de Silêncio, visando garantir a equidade no tratamento das informações.

13.2 Os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários que se afastem da COPASA MG antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, terão o Período de Vedação estendido até (06) seis meses após o seu afastamento da Companhia.

13.3 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07/02/2018, entra em vigor a partir desta data.

13.4. Foi realizada revisão, sem alteração de conteúdo, conforme aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada em 23/01/2020.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 18/08/2003.

Versão 1: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2009.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 07/02/2018.

Versão 3: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/01/2020.

Unidade gestora do documento: Unidade de Serviço de Relações com Investidores.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.



Anexo

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG

Pelo presente instrumento, -----(Nome)-----, -----
(nacionalidade) -----, -----(estado civil)-----, -----(Profissão)-----, -----
(Cargo)-----, residente e domiciliado na Rua/Avenida -----, n.º ----,
complemento, bairro -----, na Cidade de -----, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o n.º ----.----.---- - ---, e
portador da Cédula da Identidade de n.º-----, em atenção ao disposto da Instrução
CVM 358/02, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações e de
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, aprovada por seu Conselho
de Administração em 07.02.2018, vem por meio do presente Termo formalizar a minha
adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e
condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições desta Política
configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei Federal n.º 6.385/76 e
nas normas internas da COPASA MG.